



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019  
CONTRATO Nº 04/2019

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

**Termo de Contrato de locação de Imóvel não residencial, que entre si celebram o Município de Quadra e Margarida Maria Vieira Laranjeira, para os fins que se especifica.**

**MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06 com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000 Quadra/SP, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MARGARIDA MARIA VIEIRA LARANJEIRA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 21.813.435 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.027.008-03, residente e domiciliada à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 430, Centro, Cep: 18255-000, Quadra/SP, doravante designada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais legislação atinente à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de locação o imóvel não residencial, localizado à Praça Chico Vieira, nº 92, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 234 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.003.0018, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

**2.1.** O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2019, e seu término previsto para o dia 31/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo interesse entre as partes.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

---

**2.2.** Em caso de prorrogação da locação a base de cálculo para o reajuste do valor do aluguel dar-se-á pelo IPCA, ou, na ausência ou extinção deste, por qualquer outro definido pelo Governo Federal para o mesmo fim.

**2.3.** Findo o prazo estipulado no presente contrato sem que qualquer das partes tenha manifestado interesse em sua prorrogação, o LOCATÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, restituirá o imóvel no estado em que recebeu.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor global do presente contrato é de R\$ 20.583,52 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 1.715,29 (um mil, setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos), cada, irrevogável, durante o período de vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

**4.1.** O aluguel será pago pelo LOCATÁRIO, através do setor de Tesouraria, diretamente a LOCADORA, ou, mediante crédito em conta bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

**4.2.** Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO**

A locação do imóvel destina-se a abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Civil de Quadra, ficando vedado o uso diverso sem a expressa autorização da LOCADORA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas em lei municipal nº 626 de 20 de novembro de 2018, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.01 – Gabinete do Prefeito; Unidade Executora 02.01.01 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática 04.122.0002.2011 Conv. Secretaria Segurança Pública; Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACESSÓRIOS**



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

---

Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, gás, telefone, internet, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias prestadoras dos respectivos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

No caso do imóvel ser colocado à venda, fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra, conforme previsto em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VISTORIA**

**9.1.** O imóvel locado encontra-se em bom estado de conservação para o uso pretendido, devendo, ao final da locação, ser restituído nas mesmas condições.

**9.2.** Faz parte integrante do presente contrato o laudo de vistoria realizada no imóvel.

**9.3.** À LOCADORA é facultado, por si ou seu procurador, vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que avisada previamente ao LOCATÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, valendo-se, sobre tais benfeitorias, o direito de retenção dos valores despendidos, desde que as mesmas tenham sido consentidas e autorizadas pela LOCADORA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da rescisão imediata do instrumento e a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou qualquer desastre que impeça o regular uso do imóvel, ora locado.

**12.2.** O LOCATÁRIO, por conveniência administrativa, poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa à LOCADORA com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação na imprensa oficial, do extrato do presente instrumento, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Tatuí/SP, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 31 de janeiro de 2019.

LOCATÁRIO:

  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

LOCADORA:

  
**MARGARIDA MARIA VIEIRA LARANJEIRA**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª. Assinatura: \_\_\_\_\_

RG nº

42.602.816-0

  
Huriel Miguel Gomes  
Secretário de Gestão  
de Planejamento.

2ª. Assinatura \_\_\_\_\_

RG nº

47.313.753-7